PARECER Nº 698, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2024

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Dr. Jorge do Carmo, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 131, de 2024.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA, FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDA.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria da Deputada Marina Helou, o projeto em epígrafe objetiva "Instituir o Bolsa Neném, no âmbito do estado de São Paulo".

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, dias correspondentes às 28ª a 32ª Sessões Ordinárias (de 18 a 25/03/2024) não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Verificamos que durante análise identificamos que o projeto que institui despesas financeiras para o Bolsa Neném, avança na prerrogativa legal que é própria do executivo, e portanto, pode esbarrar na negação da propositura por ferir o princípio constitucional com relação ao privilégio de iniciativa em razão da matéria.

Neste diapasão, como a proposta de Lei é de suma importância para a saúde dos infantes recém-nascidos de famílias vulneráveis socialmente, aproveitamos para propor emenda com fito de dar possibilidade jurídica, vencendo-se o privilégio de iniciativa do executivo, acrescendo a expressão autorizar ao poder público a criação do programa Bolsa Neném.

Assim deve ser emendado o artigo 1º do PL 131/2024.

Proposta de Emenda:

EMENDA:

Artigo 1º- Fica autorizado ao Governo do Estado criar no âmbito do estado de São Paulo, o Bolsa Neném, destinado a prover auxílio financeiro às mães de crianças de até 4 (quatro) meses e que não usufruam do direito à licença-maternidade remunerada.

Desta forma, com a emenda, a matéria passa a ser autorizativa e passa a incorporar a possibilidade de iniciativa parlamentar.

Como assevera na justificativa da iniciativa “O Brasil vive um cenário de persistente desemprego e aumento de empregos informais, sendo que os dados apontam que as mulheres e, em especial as mulheres negras, são predominantes nessa situação. Além da problemática da precarização econômica e vulnerabilidade social que o trabalho informal traz às pessoas - dada a ausência de garantias trabalhistas e estabilidade financeira - existe também a questão do impacto desta modalidade de trabalho na primeira infância. Quando não estão no mercado formal de trabalho as mulheres que têm filhos ficam sem direito à licença maternidade, tendo que retornar à procura de emprego ou ao trabalho informal logo nas primeiras semanas - ou dias - após o parto”.

Por isto a importância da proposta ser adequada com a emenda apresentada, que se acatada, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 131, de 2024, com a emenda apresentada.

Dr. Jorge do Carmo